LEI Nº 664
==========

de 25 de Outubro de 1985.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cr$ 1.787.330.000 (hum bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões e trezentos e trinta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR.$
1.	LEGISLATIVO	
1.1.	CÂMARA MUNICIPAL	
3111.01.01.0012.01	- Pessoal Civil	15.000.000
3113.15.82.4942.01	- Obrigações Patronais	5.000.000
2.	EXECUTIVO	
2.1.	GABINETE DO PREFEITO	
3111.03.07.0202.02	- Pessoal Civil	22.000.000
2.2.	ADMINISTRAÇÃO	
3111.03.07.0212.03	- Pessoal Civil	40.000.000
3120.03.07.0212.03	- Material de Consumo	30.000.000
2.3.	FINANÇAS	
3111.03.08.0322.05	- Pessoal Civil	70.000.000
2.4.	ENCARGOS GERAIS	
3251.15.82.4952.06	- Inativos	40.000.000
3280.15.84.4942.08	- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - F.P.M	5.000.000
2.5.	EDUCAÇÃO	
3111.08.42.1882.09	- Pessoal Civil	170.000.000
3111.08.42.4272.10	- Pessoal Civil	39.000.000
3111.08.46.2282.11	- Pessoal Civil	80.000.000
3111.08.48.2472.12	- Pessoal Civil	10.000.000
3120.08.42.1882.09	- Material de Consumo	30.000.000

segue

3120.08.42.4272.10 - Material de Consumo 40.000.000
3132.08.42.1882.09 - Outros Serviços e Encargos 100.000.000
4110.08.46.2281.03 - Obras e Instalações 400.000.000
4120.08.42.1882.19 - Equipamentos e Material Permanente 30.000.000
2.6. SERVIÇOS DE SAÚDE
3111.13.75.4282.13 - Pessoal Civil 155.000.000
3132.13.75.4282.13 - Outros Serviços e Encargos 70.000.000
2.7. SERVIÇOS MUNICIPAIS
3111.03.07.0212.14 - Pessoal Civil 60.000.000
3111.06.30.1782.14 - Pessoal Civil 5.000.000
3111.10.60.3252.14 - Pessoal Civil 20.000.000
3120.03.07.0212.14 - Material de Consumo 40.000.000
3120.10.60.3252.14 - Material de Consumo 10.000.000
2.8. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS
3111.13.76.4472.16 - Pessoal Civil 25.000.000
3132.13.76.4472.16 - Outros Serviços e Encargos 20.000.000
2.9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3113.15.82.4942.17 - Obrigações Patronais 200.000.000
3253.15.81.4832.17 - Salário Família 330.000
2.10. SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM
3111.16.88.5342.18 - Pessoal Civil 26.000.000
3120.16.88.5342.18 - Material de Consumo 30.000.000

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I - Anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR.$
2.	EXECUTIVO	
2.1.	GABINETE DO PREFEITO	
4210.03.07.0211.01	- Aquisição de Imóveis	190.000.000
2.2.	ADMINISTRAÇÃO	
3132.03.07.0432.03	- Outros serviços e Encargos	20.000.000
2.5.	EDUCAÇÃO	
4110.08.42.1901.12	- Obras e Instalações	21.000.000
4110.08.42.4271.02	- Obras e Instalações	20.000.000
4110.08.48.2471.09	- Obras e Instalações	40.000.000
2.6.	SERVIÇOS DE SAÚDE	
4120.13.75.4282.19	- Equipamentos e Material Permanente	100.000.000

LEI Nº 004

fl.03.

2.7. SERVIÇOS MUNICIPAIS

4110.04.16.0971.05 - Obras e Instalações	40.000.000
4120.04.16.0972.19 - Equipamentos e Material Permanente	10.000.000

2.8. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4110.13.76.4471.06 - Obras e Instalações	100.000.000
4110.13.76.4491.06 - Obras e Instalações	100.000.000
4120.13.76.4492.19 - Equipamentos e Material Permanente	40.000.000

II - Com o excesso de arrecadação apurado neste exercício de 1985, na importância de Cr$ 1.106.330.000 (hum bilhão, cento e seis milhões e trezentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE OUTUBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 334, de 28-12-1984.

Alexandre Rossi
Secretário - Substituto